



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI N° 19/2005 (REDAÇÃO FINAL)

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO “ 3º A” DA LEI N° 2101/04, QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO DO FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1513/97, ALTERADA PELAS LEI n° 1801 e n° 2101/2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Artigo 3º A, da Lei Municipal nº 2101, de 04/10/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º B: Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

Parágrafo único: A alíquota de 11% (onze por cento) de que trata o caput deste Inciso será aplicada aos recolhimentos efetuados a contar do mês de fevereiro de 2005.

Art. 2º Revoga-se o art 3º A da Lei Municipal nº 2101, de 04/10/2004.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de Março de 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal